

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90004/2025

PROCESSO SEI Nº 00017.001594/2025-53

UASG: 927177 - EPI - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento Eventual de Veículos para atender as necessidades da Secretaria Estadual de Saúde do Piauí (SESAPI) e para Secretaria Estadual da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos do Piauí (SASC) no âmbito do Projeto Piauí Pilares de Desenvolvimento Humano (PDH).

1 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01:

De: "José Ribamar E Silva Filho"

Para: licitacaopdh@seplan.pi.gov.br

Enviadas: Terça-feira, 9 de dezembro de 2025 17:06:41

Assunto: Pregão Eletronica nº 90004/2025

Chamamos a atenção para a ausência do endereço eletrônico para apresentação de esclarecimento ou mesmo impugnação, impossibilitando, portanto, o direito dos licitantes, foram prejudicados quanto a possíveis alterações no Termo de Referência.

O ponto por nós abordado, reflete a situação dos grandes fabricantes, concessionárias e outras empresas, provas disso é que não houve registro de nenhum esclarecimento.

Mardisa Veículos S.A

Jose Ribamar e Silva filho

Departamento de vendas a governo

RESPOSTA:

Verificamos a ausência no edital de licitação do endereço eletrônico para apresentação de esclarecimento ou impugnação, entretanto, informamos que em todos os avisos de publicado por meio do site do PDH (<https://pdh.seplan.pi.gov.br/bens-e-servicos/>), publicação da referida licitação, consta o endereço físico e eletrônico. O aviso foi publicado no DOE (<https://www.diario.pi.gov.br/doe/>), no JORNAL MEIO NORTE - Meio Newspaper e site do TCE (<https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/principal.xhtml>).

2 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02 - DIVERGENCIA NA DESCRIÇÃO NO SITEMA E TR:

De :José Ribamar E Silva Filho

Assunto :Pregão Eletronico nº 90004/2025

Para :licitacaopdh@seplan.pi.gov.br

Enviada: qui., 11 de dez. de 2025 09:08

Ref. Divergência na descrição do veículo constante no item 06

Nota-se divergência entre o que pede o TR e a descrição do sistema

É impossível prosseguir com o processo haja vista, notáveis diferenças entre o que órgão pede no TR e descrição no sistema para o mesmo item

sugerimos análise e cancelamento do item.

Mardisa Veículos S.A

Jose Ribamar e Silva Filho

Departamento de vendas a governo

RESPOSTA

Em atenção ao questionamento, esclarecemos que está previsto no item 1.7 do Termo de Referência que:

1.7 Em caso de divergência entre o código de classificação do item no CATMAT e as especificações técnicas detalhadas na ET, prevalecerão as especificações constantes nestas Especificações Técnicas, por representarem a descrição precisa e fidedigna do objeto a ser contratado.

Esclarecemos ainda, que o catálogo do sistema Compras Gov provê informação gerencial para uso interno da Administração, e que o CATMAT serve como um código de referência, mas a especificação técnica do objeto da licitação é definida pelo TR.

CONCLUSÃO

Informamos ainda que o presente procedimento licitatório foi anulado, porém em observância ao direito constitucional de petição (art. 5º, inc. XXXIV, 'a') foram apresentados os esclarecimentos acima descritos.

Por fim, informamos que estas respostas estão disponíveis no processo SEI nº 00017.001594/2025-53, e disponibilizadas por meio da plataforma do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, Site do PDH/SEPLAN/PI e informado no site do ComprasGov, conforme links abaixo:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/>

<https://pdh.seplan.pi.gov.br/bens-e-servicos/>

<http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp> .

As informações encontram amparo nos princípios da legalidade, publicidade e transparência.

Teresina (PI), 05 de janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente
 QUESIA SILVA FEITOSA
Data: 05/01/2026 11:45:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

QUÉSIA SILVA FEITOSA
PREGOEIRA / CEL-PDH / SEPLAN-PI

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO – SEPLAN-PI

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90004/2025
UASG: 927177 – EPI – SECRETARIA DE ESTADO
DO PLANEJAMENTO
Processo SEI: nº 00017.001594/2025-53**

Objeto: Registro de Preços para Fornecimento Eventual de Veículos para atender as necessidades da Secretaria Estadual de Saúde do Piauí (SESAPI) e para Secretaria Estadual da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos do Piauí (SASC) no âmbito do Projeto Piauí Pilares de Desenvolvimento Humano (PDH).

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

Impugnante:

RENAULT DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 00.913.443/0001-73.

A Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí – SEPLAN/PI, pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, na figura desta Pregoeira, designada através de Portaria nº 45/2025, para a condução do procedimento licitatório em epígrafe, que abaixo subscreve, vem apresentar **resposta aos pedidos de esclarecimentos e à impugnação**, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações acerca da referida manifestação interposta por interessada em epígrafe, com fulcro nos fatos e fundamentos que se seguem.

I – TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

Preliminarmente, cumpre salientar que o item 9.1 da Seção I. Instruções aos Licitantes (IAL) prevê que a impugnação deverá ser apresentada **até o terceiro dia útil que anteceder a abertura do certame**(grifo nosso).

9.1 Qualquer interessado é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Considerando que o dia 08 de dezembro de 2025 fora declarado ponto facultativo por meio do Decreto Estadual nº 23.520, de 03 de janeiro de 2025, não havendo expediente nesta SEPLAN-PI, não sendo considerado um dia útil para efeito de contagem de prazo legal;

Considerando que a empresa impugnante protocolou sua petição por meio de email às 17h46min do dia 05 de dezembro de 2025 (comprovante de email em anexo);

E considerando ainda, que a contagem do prazo para impugnação se faz com base no art. 164 da Lei 14.133/2021, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia de apresentação da proposta. Assim, verifica-se que a presente impugnação é INTEMPESTIVA, uma vez que foi fixado o dia 11 de dezembro de 2025 para a realização da sessão, e na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia do início, logo o último dia para que pudesse apresentar impugnação seria o dia 04/12/2025.

Por todo o exposto e pelas razões acima aduzidas, decido pelo NÃO CONHECIMENTO do pedido de esclarecimento e impugnação, considerando a INTEMPESTIVIDADE do instrumento apresentado, mantendo-se inalterada as condições editalícias.

Embora intempestivo, e sem efeitos recursais, em observância ao direito constitucional de petição (art. 5º, inc. XXXIV, 'a') e ao princípio do formalismo moderado, que orienta a Administração Pública a flexibilizar formalidades em privilégio do conteúdo apresentado, passa-se à esclarecer os requerimentos endereçados pela interessada.

II – DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

O procedimento licitatório em referência é integralmente regido pelo Regulamento de Aquisições para Mutuários do Banco Mundial (BIRD), conforme previsto no Acordo de Empréstimo nº 9596-BR, aplicável ao Projeto PDH.

Nesse regime, aplicam-se regras próprias quanto à publicidade, ao sigilo de informações sensíveis, à definição das especificações técnicas e à condução do certame, prevalecendo tais normas sobre a legislação nacional, naquilo que forem específicas e compatíveis.

III - DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

III.1 – DO VALOR MÁXIMO DO EDITAL – ITEM 03

A empresa solicita esclarecimento acerca do valor máximo de cada item para verificação de possibilidade de atendimento e participação.

Nos termos das diretrizes do Banco Mundial (BIRD), é expressamente vedada a divulgação prévia da estimativa de preços ou do valor máximo previsto para os itens, uma vez que tais informações são classificadas como documentos internos de planejamento e avaliação, cujo compartilhamento poderia comprometer a competitividade, isonomia entre proponentes e obtenção da proposta mais vantajosa.

Tal entendimento foi formalmente manifestado pela Unidade de Coordenação do Projeto PDH/SEPLAN.

Dessa forma, não há ilegalidade no edital, tampouco violação à competitividade, pois todas as especificações técnicas necessárias à formulação da proposta estão disponíveis, permanecendo inviável o atendimento ao pleito, isto é, **não é possível informar valores máximos ou estimativas de custo referentes ao item licitado.**

III.2 – DO ACESSÓRIO ORIGINAL – ITEM 02

Fora solicitado esclarecimento sobre a possibilidade de serem aceitos acessórios originais, instalados em concessionária ou transformadora homologada da fabricante, uma vez que o edital exige em sua especificação: “*Faróis de neblina original/sensores de estacionamento traseiro (de série)/câmera traseira para manobras (de série).*”

Em resposta a este pedido, tanto a SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - SASC-PI, quanto a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI, secretarias demandantes, esclarecem que **serão aceitos acessórios originais, desde que instalados em concessionária ou transformadora homologada pelo fabricante**, não sendo exigida, portanto, a exclusividade de instalação de fábrica.

Trata-se de esclarecimento interpretativo, sem necessidade de alteração do edital.

III.3 – CONTROLE ELÉTRICO DOS VIDROS DIANTEIROS – ITEM 03

A empresa solicitou esclarecimentos se serão aceitos veículos com acionamento remoto dos vidros, visto que no edital exige: “Controle elétrico dos vidros dianteiros (de série).” Em atenção a este pedido, a SESAPI esclarece que **serão aceitos veículos com acionamento remoto dos vidros**, desde que o item seja original e atenda à funcionalidade exigida.

Não necessitando de alteração do objeto, nem restringindo a competitividade.

III.4 - DAS RODAS – ITEM 03

O edital exige em sua especificação: “*Rodas de liga leve (de série).*” A requerente solicita esclarecimento se serão aceitos veículos com rodas de aço.

A SESAPI informa que **não serão aceitos veículos com rodas de aço**, devendo permanecer a exigência de rodas de liga leve, pelos motivos abaixo:

Considerando os princípios de segurança, eficiência e preservação da saúde do trabalhador, recomenda-se a escolha de veículos equipados com rodas de liga leve. Esse tipo de roda apresenta menor peso, maior resistência a impactos e melhor dissipação de calor, o que resulta em condução mais estável, redução de vibrações e menor fadiga para o condutor. Além disso, o menor peso facilita manuseio e trocas emergenciais, reduzindo esforços físicos e prevenindo lesões associadas ao levantamento de carga excessiva. Também oferecem maior durabilidade e menor risco de deformações, contribuindo para a segurança dos deslocamentos e para a continuidade das atividades de campo. Dessa forma, a adoção de rodas de liga leve não é uma escolha estética, mas uma medida técnica voltada à proteção e ao desempenho dos trabalhadores que utilizam o veículo como instrumento laboral.

A não aceitação de rodas de aço fundamenta-se em requisitos técnicos necessários para garantir desempenho, durabilidade e segurança dos veículos a serem adquiridos. As rodas de aço apresentam maior peso, menor dissipação térmica e maior propensão à corrosão, fatores que elevam o consumo de combustível e os custos de manutenção ao longo do ciclo de vida do veículo. Considerando a necessidade de uso contínuo dos veículos em condições severas e a busca pela economicidade e eficiência, a Administração exige o fornecimento de rodas de liga leve, cuja resistência mecânica e durabilidade são superiores.

III.5 – DO IPVA – ITEM 03

No edital é exigido: “*O veículo deve ser entregue emplacado e licenciado em nome da(s) contratante(s).*”. Do pedido da empresa: *solicita-se o esclarecimento se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA.*

Ambas as secretarias demandantes do item, SASC e SESAPI entenderam que a **isenção do IPVA deve ser considerada para o emplacamento**, pois o licenciamento (que inclui o emplacamento) exige a comprovação de quitação de todos os débitos do veículo, incluindo o IPVA, para ser emitido, sendo um requisito fundamental para a regularização e circulação do veículo.

III.6 – DA GARANTIA – ITEM 03

A requerente solicita esclarecimento se poderá ser aceita a garantia de fábrica de 12 (doze) meses ou 100 mil quilômetros.

As Secretarias SESAPI e SASC **reiteraram a manutenção da exigência de garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses**, sem limite de quilometragem, por se tratar de prática comum em contratações públicas, adequada à proteção do interesse público e à mitigação de custos futuros de manutenção, pois tal exigência visa assegurar a durabilidade e a manutenção dos bens adquiridos.

Portanto, este pedido foi indeferido, não necessitando de alteração no edital.

III.7 – DA VALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ITEM 03

O edital prevê a vigência da Ata de Registro de Preços pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a contar da data de sua assinatura.

Esclareceu-se que a **prorrogação da Ata de Registro de Preços é faculdade da Administração, condicionada à vantajosidade, não sendo compulsória à contratada**, entendimento este já compatível com o regime jurídico aplicável.

III.8 – DO GRAFISMO – ITEM 03

O edital exige em sua especificação: “*Com padronização visual do SINE do PI.*” A Requerente solicita esclarecimento se o grafismo será por conta da contratada.

Em atenção ao pedido, a SASC esclarece: *A exigência de grafismo existente para o Item 01 é de ônus da empresa a ser contratada. Para tanto informo que o veículo deve possuir grafismo na lateral, não envelopamento, com as logos do Sistema Nacional de Emprego - SINE, Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Governo Federal, Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), Projeto Pilares de Desenvolvimento Humano- PDH Piauí e Secretaria do Trabalho e Emprego do Piauí.*

Assim, restou esclarecido que **o grafismo é de responsabilidade da contratada**, conforme especificação técnica constante do Termo de Referência, inexistindo ambiguidade no edital.

IV - DA ANÁLISE DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

IV.1 – DO CÂMBIO – ITEM 03

Fora solicitado no edital que o veículo ofertado precisaria ter “Transmissão: automática de, no mínimo, 5 marchas à frente e 1 marcha à ré.” A empresa requereu alteração do edital, de modo que passe a constar no mínimo transmissão mecânica.

A exigência de **transmissão automática, com no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré, foi expressamente mantida** pela área técnica da SESAPI, com fundamentação em critérios de:

- * ergonomia ocupacional;
- * redução de esforço repetitivo;
- * prevenção de riscos ocupacionais (NR-01 e NR-17);
- * segurança operacional e continuidade das atividades de campo.

Conforme manifestação técnica, a exigência não possui caráter estético ou direcionador, mas sim natureza funcional e preventiva, plenamente compatível com o interesse público e com a discricionariedade técnica da Administração.

Assim, **não se verifica restrição indevida à competitividade**, mas sim legítima definição técnica do objeto.

IV.2 – DO PRAZO DE ENTREGA – ITEM 03

O edital prevê prazos diferenciados de entrega, variando conforme a natureza e a complexidade de cada item, sendo mantidos:

- a) ITEM 01: Van customizada - Sine Móvel - 120 dias corridos;
- b) ITEM 05: Veículo tipo Rabecão - 120 dias corridos;
- c) ITENS 02 (Veículo camionete tipo pick-up 4x4), 03 (veículo tipo pick-up pequena), 04 (veículo tipo Van) e 06 (Caminhão Baú) - 60 dias corridos.

A administração deve contratar nas condições que lhe sejam mais adequadas. E as Secretarias demandantes **manifestaram-se pela manutenção dos prazos**, por entenderem que estes são compatíveis com a necessidade administrativa e com a logística do fornecimento, inexistindo comprovação objetiva de inviabilidade de mercado. Ademais, por se tratar de bens comuns de pronta entrega no mercado, e não de bens de produção, não se vislumbra incompatibilidade dos prazos de fornecimento.

A simples alegação de dificuldade por parte de determinado fornecedor não impõe à Administração o dever de alterar o edital, sobretudo quando inexistente demonstração de restrição generalizada à competitividade

Vale ressaltar, que o prazo se refere a momento posterior à contratação, do recebimento da ordem de fornecimento. Ou seja, a empresa já está comprometida com o fornecimento e já está ciente de toda a demanda.

V – DO JULGAMENTO

Recebidas as alegações da requerente, intempestivamente, e à luz das manifestações técnicas constantes nos autos e do Regulamento de Aquisições do Banco Mundial, os pedidos de esclarecimento foram adequadamente respondidos, sem necessidade de alteração do edital; as cláusulas impugnadas (câmbio automático e prazo de entrega) foram analisadas pelas secretarias demandantes (SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - SASC-PI e SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI) e encaminhadas a esta pregoeira que procedeu com a consolidação das análises técnicas dos argumentos, as quais, NÃO corroboraram com o entendimento da requerente sobre as questões levantadas.

Em que pese às razões da impugnante, esclarecemos que as cláusulas do edital estão tecnicamente motivadas, atendem ao interesse público e não configuram restrição indevida à competitividade.

Verifica-se ainda que não restou demonstrada qualquer violação aos princípios da isonomia, ampla concorrência ou economicidade.

VI – DA CONCLUSÃO

Informamos ainda que o presente procedimento licitatório foi anulado, porém em observância ao direito constitucional de petição (art. 5º, inc. XXXIV, 'a') foram apresentados os esclarecimentos acima descritos.

Dessa forma, por todo o exposto, informa-se que as respostas estarão disponíveis no processo SEI nº 00017.001594/2025-53, disponibilizado por meio da plataforma do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, Site do PDH/SEPLAN/PI e informado no site do ComprasGov, conforme links abaixo:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/>

<https://pdh.seplan.pi.gov.br/bens-e-servicos/>

<http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp> .

E se tornará parte integrante do edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 90004/2025/SEPLAN.

As informações encontram amparo nos princípios da legalidade, publicidade e transparência.

Teresina (PI), 05 de janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente
 QUESIA SILVA FEITOSA
Data: 05/01/2026 11:47:28-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

QUÉSIA SILVA FEITOSA
PREGOEIRA / CEL-PDH / SEPLAN-PI